



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.

Define forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 4, de 17 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º A forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL, para o exercício de 2019 será:

#### VENCIMENTOS PARA IPTU

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	10/06/2019	10/07/2019	10/08/2019	01.01.001.0035.001	01.99.999.9999.001

#### VENCIMENTOS PARA ISSF/TLL

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	30/03/2019	30/04/2019	30/05/2019	00001	99999

#### VENCIMENTOS PARA ISSPJ'S

Todo dia 15 seguinte ao mês da execução do serviço.

§ 1º O pagamento do IPTU que for efetuado em cota única gozará de 4% (quatro por cento) de desconto.

§ 2º O vencimento do tributo que ocorrer em dia em que não haja expediente no órgão ou entidade ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de janeiro de 2019.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal